

CONTRATO Nº 170/2024

Contrato de aquisição de produto químico para tratamento de água potável que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito o CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, situada na Rodovia BR 101, KM 130, s/n, Galpão 03, BL A e B, Distrito Industrial, Escada/PE, CEP 55.500-000, e-mail pedidos@qclor.com.br, saneamento@qclor.com.br, inscrita no CNPJ 00.075.017/0005-31, representada neste ato pelo Sr. **Sandro Nobre Quetto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 782.935.615-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a aquisição do produto definido e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 31/07/2024 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 15222/2024.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **089/2024 e ARP nº 038/2024 (S.L 484/2024 e E-doc 20497/2024)**, cujo resultado foi homologado em data de **04/10/2024** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) TONELADAS DE DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO GRANULADO, COM EQUIPAMENTOS, RESERVATÓRIOS E SISTEMAS DE DOSAGEM COM MANUTENÇÃO, ESTES EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO GERIDAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 372.500,00 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de **90 (noventa) dias** sequenciais, contando-se a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento.

3.2 – Prazo de entrega do dicloro, instalação e operação dos sistemas de dosagem com os equipamentos, materiais e dispositivos especiais em regime de comodato: **15 (quinze) dias sequenciais**, contados a partir da data de cada solicitação, que será de acordo com a necessidade da contratante.

a) Serão de responsabilidade do fornecedor as despesas com carga e descarga dos materiais no local supracitado.

3.3 – Local de entrega: **Centro de Distribuição (CD) da DESO** – Avenida Perimetral, 1700, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, CEP:49160-000, devendo respeitar os seguintes horários: 8-12h e 13-16h. Os materiais somente serão recebidos em dias úteis.

a) Para os equipamentos e demais sistemas em regime de comodato, as entregas, instalações e manutenções serão de acordo aos endereços das localidades constantes nos anexos do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

3.4 - Entrega e recebimento do objeto conforme **item 6** (e subitens) do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

3.5 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados **Recursos Próprios da DESO - Fonte 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista(CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.1.6 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade, avaria ou defeito no produto entregue, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

9.1.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

9.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual;

9.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;

9.1.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato;

9.1.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no prazo máximo de 6 (seis) horas;

9.1.7 - Substituir os materiais e/ou produtos que apresentarem condições de defeito, ou quaisquer problemas detectados, ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados da sua notificação através de e-mail e/ ou telefone.

9.1.8 - Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

9.1.9 - Entregar o objeto conforme todas as especificações do edital e seus anexos;

9.1.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.11 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.12 - Treinar os colaboradores sob demanda, nas dependências das referidas unidades de tratamento e desinfecção de água, quanto aos aspectos teóricos, procedimentos técnicos de operação e manuseio do referido objeto no processo de tratamento de água, possibilitando a participação de todos os empregados que estejam envolvidos direta e indiretamente com a operação do sistema

9.1.13 - Manter, durante todo o período de vigência do contrato, responsável técnico, habilitado e capaz de resolver todas as questões que envolvam o objeto deste contrato, registrado no Conselho de Química.

9.1.14 - Disponibilizar, durante todo o período de vigência do contrato, assistência e equipe técnica operacional, para qualquer eventualidade que venha a ocorrer e que englobe o objeto deste contrato

9.1.15 - Apresentar plano de contingência.

9.1.16 - Qualquer atendimento de emergência será comunicado e deverá ser atendido no máximo em até 6 (seis) horas, incluindo despesas de locomoção e alimentação, sendo fornecida lista com nomes para contato, conforme as responsabilidades dos indivíduos.

9.1.17 - Considerando que o ônus decorrente da variação cambial é um risco do licitante, fica a seu critério contratar ou não seguro cambial. Caso opte por não contratar, absorverá as alterações de custos da variação cambial, caso ocorram.

9.1.18 - Sendo um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, os referidos lotes obedecerão à logística reversa, às expensas do fornecedor.

9.1.19 - Na execução do contrato originário desse processo licitatório que perdure 12 meses (ou na somatória) todos os equipamentos, reservatórios e sistemas de dosagem deverão através de emissão de NF-e do licitante vencedor serem transferidos ao patrimônio da Companhia

9.1.20 - Apresentar projeto para instalação dos reservatórios, equipamentos, sistemas de dosagem e demais dispositivos em regime de comodato, detalhando a implementação do sistema, descrevendo todos os equipamentos, manual do usuário, materiais e profissionais envolvidos, bem como fluxograma do processo, além do calendário mensal das manutenções a serem realizadas, em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento. O projeto será analisado, discutido e deverá ser aprovado pela DESO.

9.1.21 - Instalar os reservatórios em diques de contenção, identificados conforme a legislação vigente e as orientações do GHS.

9.1.22 - Entregar, instalar e manter funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, o sistema de dosagem, com prazo de instalação dos equipamentos e demais dispositivos em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de fornecimento;

9.1.23 - Apresentar, cumprir e executar o cronograma dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva no sistema de dosagem. Apresentar calendário de manutenção periódica das bombas, do sistema de operação e dosagem;

9.1.24 - Substituir as peças, equipamentos, componentes, dispositivos especiais e qualquer outro item necessário à operação dos sistemas de dosagem, evitando a descontinuidade da aplicação do produto.

9.1.25 - A contratada deverá fornecer, sem ônus adicionais para a DESO, toda a infraestrutura necessária ao sistema, para a execução do objeto, sendo analisado e discutido pelo corpo técnico operacional da DESO.

9.1.26 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES";

9.1.27 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando for o caso.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

10.1.1 - Solicitar a execução do objeto à Contratada, através da emissão da Ordem de Fornecimento;

10.1.2 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;

10.1.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual e demais itens ligados à execução deste, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

10.1.4 - Permitir acesso aos funcionários do fornecedor, previamente relacionados e devidamente identificados previamente aos setores envolvidos, sempre que for necessário e em qualquer horário, as unidades de tratamento e desinfecção de água da DESO, para execução de trabalhos referentes à execução do objeto.

10.1.5 - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

10.1.6 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.7 - Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

10.1.8 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

10.1.9 - Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto;

10.1.10 - Receber os itens por atesto no canhoto da nota fiscal por empregado da DESO, que deverá ter: nome legível, número de matrícula, data de recebimento, lotação e assinatura.

10.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 11.1.1 - Advertência;
- 11.1.2 - Multa moratória;
- 11.1.3 - Multa compensatória;
- 11.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2 - Não manter proposta, injustificadamente;
- 11.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4 - Fizer declaração falsa;
- 11.3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

11.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

12.2 - Na hipótese da proposta de preços contratada ultrapassar a periodicidade de 12 (doze) meses, o seu preço será reajustado conforme a RDE15/2022 da DESO, a qual versa que os reajustes serão balizados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo.

12.3 - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do índice correspondente.

12.4 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

12.5 - O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade de **SEGURO-GARANTIA**.

a) Nos casos em que a aquisição não ultrapasse o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não será exigida a apresentação de garantia contratual;

b) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

13.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada **com validade de 03 (três) meses** após o término da vigência contratual.

13.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

13.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS".

13.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

13.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correm por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 089/2024-DGC de 20/09/2024;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Termo de Referência;
- Homologação do Presidente de 04/10/2024;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, 15 de outubro de 2024.

SANDRO NOBRE
QUETTO:782935
61572

Assinado de forma digital por
SANDRO NOBRE
QUETTO:78293561572
Dados: 2024.10.15 10:39:05
-03'00'

“QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A”
CONTRATADA

“LUCIANO GOIS PAUL”
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

VINÍCIUS
ARAGÃO
SANTIAGO
COSTA:01399465
511

Assinado de forma
digital por VINÍCIUS
ARAGÃO SANTIAGO
COSTA:0139946551
1

“VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA”
ADVOGADO – DESO

“RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

ANEXO I

LOTE 1					
LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$/TON)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Dicloroisocianurato de sódio, com equipamentos, reservatórios e sistemas de dosagem com manutenções em regime de comodato.	ton	25	R\$ 14.900,00	R\$ 372.500,00
TOTAL DO LOTE 1				R\$ 372.500,00	

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZZLY-OTJO-BCUA-9F6H



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL - 18/10/2024 12:10:00 (Certificado Digital)
- RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS - 15/10/2024 16:30:12 (Certificado Digital)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.075.017/0005-31

Certidão nº: 36881696/2024

Expedição: 27/05/2024, às 09:23:00

Validade: 23/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.075.017/0005-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ: 00.075.017/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:40:28 do dia 22/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2024.

Código de controle da certidão: **E766.4158.8008.E9BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000007686616-48

Data de Emissão: 27/08/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Endereço: RODOVIA BR 101, KM 130, GALPAO N 03 BLOCO A E B, DISTRITO INDUSTRIAL DE ESCADA, ESCADA, PE,
CEP: 55.500-000

CNPJ: 00.075.017/0005-31

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **24/11/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.075.017/0005-31
Razão Social: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO SA
Endereço: ROD BR 101 KM 130 SN BL A E B GALP 3 / DISTRITO INDUSTRIAL / ESCADA / PE / 55500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2024 a 30/10/2024

Certificação Número: 2024100118090003989557

Informação obtida em 10/10/2024 08:31:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO
SETOR MERCANTIL

CERTIDÃO NEGATIVA

TRIBUTO: T.L.L.F. TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

RAZÃO SOCIAL: QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

CNPJ: 00.075.017.0005/31

END. DO IMÓVEL: ROD BR 101, Km 130 - Galpão nº 03 - Bloco A e B - Distrito Industrial - Escada/PE

INSCRIÇÃO MUNIIPAL: 2015.0650

Certificamos a quem interessar possa que, após busca procedida nos registros desse Departamento da Fazenda Municipal a pedido do contribuinte, não constam **Débitos** deste ante o Município de Escada até a presente data, nos termos do Art. 151, VI da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), alterado pela Lei Complementar de nº 104/01.

Esta Certidão tem validade de **60 dias** (sessenta) contados a partir da data de sua emissão, de acordo com o disposto no Art. 283 da Lei Municipal nº 2.610/2022, não se excluindo o direito da Fazenda Municipal de exigir a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

O acima citado é verdade, pelo que firmamos a presente Certidão.

Escada, 09 de setembro de 2024.

Celio José Pereira da Silva
Celio José Pereira da Silva
Gerente Imobiliário
Registro-622994

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

- SEDURBI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE

SERGIPE - DER/SE

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 7/2024

Objeto: Implantação e pavimentação do acesso à rodovia SE-226 (km 32,23) e PNV 226ESE090, via Povoador Miranda, com extensão aproximada de 3,50 km, neste Estado;

Empresas Classificadas: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.; NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.; HECA CONSTRUTORA LTDA.; ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.; CONSTRUTORA CELI LTDA.; e SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA.;

Prazo de Recurso: 5 (cinco) dias úteis a partir da data desta publicação, para que, havendo interesse, façam uso do prazo recursal, conforme determinam o § 1º e a alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

Aracaju/SE, 15 de outubro de 2024.

Frederico Galindo de Góes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

ESTAGIÁRIO(A) ANA CAROLINA MENEZES DE OLIVEIRA

INTERVENIENTE: UNIT UNIVERSIDADE TIRADENTES

VIGÊNCIA: Fica renovado por mais 12 (doze) meses o Termo de Estágio de ANA CAROLINA MENEZES DE OLIVEIRA, a partir de 03 de outubro de 2024.

BASE LEGAL: no que dispõe a Lei nº 11.788/2008.

PROCESSO nº: 1360/2024CONT/TEMP/PESS-DER/SE

Aracaju/SE, 25 de setembro de 2024.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO

Diretor Presidente

Deso

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 055/2024

Contratada: HDI GLOBAL SEGUROS S.A CNPJ: 18.096.627/0001-53 Objeto: CONTRATAÇÃO DE GARANTIA EM UMA DAS MODALIDADES: CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO - CDB, CARTA FIANÇA BANCÁRIA OU APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA, EM VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 3.223.890,39 PARA O PERÍODO DE 01/11/2024 À 31/01/2026. Valor R\$ 11.277,43 Base Legal: Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 PARECER 488/2024 Roberto Santos Barros Junior. Presidente da CPL/DESO.

Contrato 168/2024/Base legal: Lei 13.303/2016/Contratada: ECOLAB QUÍMICA LTDA //Objeto: Geração e aplicação de 6 (seis) toneladas de dióxido de cloro in situ, com dispositivos, sistemas de dosagem, acessórios, manutenção e operações logísticas entre as unidades para abastecimento dos insumos, em regime de comodato, destinados às estações de tratamento de água para consumo humano da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO - /R\$ 727.500,00/90 dias/Recursos Próprios.

Contrato 169/2024/Base legal: Lei 13.303/2016/Contratada: ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA //Objeto: Prestação de serviços de gestão de faturamento informatizado com apuração de consumo de água de clientes da Deso com a emissão e entrega simultânea ou não simultânea de fatura e demais documentos e, apoio a gestão comercial e atividades afins //R\$ 20.629.398,90/24 meses/Recursos Próprios.

Contrato 170/2024/Base legal: Lei 13.303/2016/Contratada: QUMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A //Objeto: Aquisição de 25 (vinte e cinco) toneladas de dióxido de sódio granulado com equipamentos, reservatórios e sistemas de dosagem com manutenção, estes em regime de comodato, destinados às unidades de tratamento de água para consumo humano geridas pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO/R\$ 372.500,00/90 dias/Recursos Próprios.

1º Aditivo Contrato 147/2023/Base legal: Arts. 140 e 143 do RIL/DESO//Contratada: MANASEG SERVIÇOS, COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI/Objeto: Fica renovado por mais 12 (doze) meses, o prazo acordado na Cláusula Terceira - Do Prazo, Item 3.1, do Contrato nº 147/2023, contados a partir de 19 de outubro de 2024.

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024

Objeto:Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente relativo aos exercícios sociais de 2024 a 2028 a encerrar-se em 31/12/2024; 31/12/2025; 31/12/2026; 31/12/2027 e 31/12/2028. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 13/11/2024. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 13/11/2024 às 8:15h.s. Início da sessão de disputa de preços: dia 13/11/2024 às 8:30hs. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO - Rubrica 10. Parecer Jurídico Nº 461/2024. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Diane Santos Pinheiro - Pregoeira.

Fapitec

TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTA DO EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 14/2023 - BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (BOLSAS DE MESTRADO ACADÊMICO, MESTRADO PROFISSIONAL E DOUTORADO)

BOLSA DE DOUTORADO

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Nº	Bolsista	Coordenador	Título do Projeto	Instituição Executora
1	Gabriela Luise Santos Rosa	Raquel Marques Carriço Ferreira	As vezes roupa falsa, mas nós sempre verdadeiro: uma análise etnográfica das performances digitais do consumo de roupas falsificadas no Brasil	UFS
2	Jessica Beatriz Aragão Borges	Eliana Midori Susuchi	Estudo Da Constituição Química Do Óleo Essencial De Myrciaria Tenella E Avaliação Do Seu Potencial Citotóxico Frente A Linhagem De Células Tumoriais A549, In Vitro	UFS

1. VIGÊNCIA: O presente Termo de Outorga, doravante denominado TO, terá vigência de até 18 (dezoito) meses, contados a partir do mês de Outubro /2024 até Março/2026, obedecendo ao prazo de vigência estabelecido no subitem "4.1." do referido Edital.

2. Permanecem inalteradas e em vigor os demais itens e condições do Termo de Outorga das pesquisadoras acima mencionadas.

Aracaju/SE, 16 de outubro de 2024.

Alex Cavalcante Garcez

Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC/SEPLAN/SE Nº13/2024 - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA DO PROGRAMA ICMS-SOCIAL

RESULTADO FINAL

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/ SE divulga a lista final das propostas aprovadas como **PRIORIDADE 1** no EDITAL FAPITEC/SE/ FUNTEC/SEPLAN/SE Nº13/2024.

Quadro 01. Resultado Final

Nº	PROponente	TÍTULO	INSTITUIÇÃO	LINHA
1	Elton Eduardo Freitas	Avaliando o impacto do Programa ICMS-Social em Sergipe nos indicadores municipais de educação	UFS	1
2	Jefferson Souza Fraga	Programa ICMS Social e a saúde pública: uma avaliação e monitoramento para o estado de Sergipe	UFS	2

Aracaju/SE, 14 de outubro de 2024.

Alex Cavalcante Garcez

Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTA DO EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 15/2023- PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO EM ÁREAS TEMÁTICAS

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Nº	Bolsista	Instituição de	Pesquisador	Modalidade da bolsa	Vigência	Valor da bolsa
1	Erisvaldo Rodrigues Vieira Venas	UFS	Cristina Ferraz Silva	IE	10/2024 a 12/2024	R\$ 700,00

Aracaju/SE, 16 de outubro de 2024.

Alex Cavalcante Garcez

Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

https://iose.se.gov.br/apifront/portal/edicoes/imagem_diario/6324/15/zoom

1/1